



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Gab. ACMS nº 382/2023**

**Ao:**

Excelentíssimo Senhor

**Wellington Vicentini**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**Assunto:** Solicita à **Secretaria Municipal de Saúde**, informações sobre o pagamento da assistência financeira complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

CONSIDERANDO que o artigo 128 do Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê a utilização de requerimento dirigido à Mesa Diretora ou ao Presidente, para tratar de matéria de competência da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei Federal 12.527/2011, sobre o dever dos órgãos públicos de assegurar o acesso à informações relativas à sua política, organização e serviços.

É o presente para solicitar à **Secretaria Municipal de Saúde** informações sobre o pagamento da assistência financeira complementar e parcela adicional, conforme instituído pela Lei federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei federal n. 12.994/2014, em especial o artigo 9º-C parágrafo 4º, parte final, e artigo 9º-D.


Trata-se de "Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (AFC)", com regulamentação dada pelo Decreto Federal n. 8.474/2015. Conforme demandas e relatos recebidos por esse mandato sobre a natureza dessa assistência - e sua respectiva parcela adicional -, com dúvidas sobre os procedimentos e efetivo pagamento realizado pelo ente municipal, solicitamos que sejam respondidas as seguintes questões, com envio de documentos comprobatórios quando for o caso:

- Conforme o artigo 9º-C, parágrafo 4º, parte final, da Lei Federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n. 12.994/2014: "A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre." Desde 2014, ano da Lei 12.994, o ente municipal efetivamente realizou o pagamento da assistência financeira acima descrita, incluindo a parcela adicional? Em caso

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500  
www.camarylinares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370039003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

positivo, especificar em quais anos o pagamento da assistência aconteceu, bem como **apresentar documentos comprobatórios** de que o pagamento foi efetivamente realizado. Em caso negativo, apresentar as razões, juridicamente fundamentadas, para o não pagamento.

- Em caso de resposta negativa à pergunta anterior - em que não houve pagamento da assistência financeira aos agentes de combate às endemias - especificar como a aplicação dos recursos repassados pela União ocorreu: em que projetos, ações e programas, bem como seus resultados obtidos.
- Conforme o artigo 9-C, parágrafo 3º da Lei Federal n. 11.350/2006, "*O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.*" Nos casos em que houve efetivo pagamento da assistência financeira, solicitamos que sejam encaminhados **documentos comprobatórios** que evidenciam que o repasse obedeceu ao percentual de 95% determinado por lei. Em caso negativo, apresentar as razões, juridicamente fundamentadas, para o não repasse ou repasse em percentual diferente.

Na certeza de contar com sua colaboração,

Cordialmente,

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR- PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003800310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 13/12/2023 09:44

Checksum: **684122D6E0E87C331F16082135DF37014486D677484FA800400B4025780CDFD0**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370039003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.